Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 AGUAÍ-SP FONE: (19) 3653-7100 FAX: (19) 3652-3535
CNPJ: 46..425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3609, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

"Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA no Município de Aguaí (ESTIAGEM GRAVE , 1.4.1.1.0. – COBRADE) , conforme IN/MI, Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional, nº 02/2016",

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Considerando que não ocorre uma chuva considerável no Município desde o mês de maio; Considerando ainda que no mês de agosto choveu apenas 25,00 mm, e em Junho apenas 15,00mm, conforme informações da Coopercitrus; Considerando, ademais, que em 2017, até o mês de setembro, choveu 300,00mm a menos que no mesmo período de 2016, o que demonstra a gravidade da situação;

Considerando ainda que, com relação à Represa de Captação de Água da ETA, a única existente, a queda do nível superou em mais de 50 %, o que tem trazido grandes preocupações, haja vista que em torno de 70% do fornecimento de água depende da mesma (sendo que diariamente tem acontecido diminuição de seus níveis).

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA no Município de Aguaí, em virtude de ESTIAGEM GRAVE, conforme classificado e codificado como 1.4.1.1.0. **– COBRADE, de acordo com IN/MI nº 02/2016 (Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional).**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, com apoio de equipe de Defesa Civil, nas ações de respostas à situação e reabilitação.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas, assim como aos agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas, em caso de riscos iminentes, a usarem de propriedade particular, assegurando aos respectivos proprietários indenização ulterior, se for o caso.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas à situação, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da pertinente caracterização, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 19 de Setembro de 2017, 128º Ano de Fundação e 71º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dezenove Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Dezessete.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete